



Número: **0800836-94.2020.8.20.5113**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gab. da Vice-Presidência no Pleno**

Última distribuição : **19/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800836-94.2020.8.20.5113**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FRANCISCO DA SILVA (APELANTE)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELADO)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13530 167	29/03/2022 21:03	<a href="#"><u>Agravo interno</u></a>	Agravo interno
13530 168	29/03/2022 21:03	<a href="#"><u>2741014_AGRAVO_INTERNO_01</u></a>	Documento de Comprovação

## PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/03/2022 21:03:32  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032921033252800000013234818>  
Número do documento: 22032921033252800000013234818

Num. 13530167 - Pág. 1



**EXMA. SRA. DRA. DESEMBARGADORA MARIA ZENEIDE BEZERRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo: 0800836-94.2020.8.20.5113**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, a dnota presença de V. Ex.ª, por via de seus advogados infra-assinados, irresignada com a com a decisão que negou seguimento ao recurso especial oposto, interpor AGRAVO, requerendo desde logo o processamento das razões anexas, bem como sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça - S.T.J. -, onde deverá ser apreciado e julgado *in totum*.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 29 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/03/2022 21:03:32  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032921033267100000013234819>  
Número do documento: 22032921033267100000013234819

Num. 13530168 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES MINISTROS DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**  
**AGRAVADO: JOSE FRANCISCO DA SILVA**

**COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
DOUTOS MINISTROS,**

**DA DECISÃO AGRAVADA**

Pelo o que se extrai dos autos do processo em apreço, manejou a agravante recurso especial contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte pela alínea “a” e “c” do art. 105, III da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista patente desrespeito a dispositivo de lei infraconstitucional.

Quando da análise do recurso especial oposto, achou por bem o Desembargador Vice-Presidente do TJ/RN em negar seguimento a este sob os argumentos de que supostamente a análise da ofensa legal indicada pela recorrente reclama incursão no contexto fático-probatório dos autos, incorrendo, portanto, na aplicação da Súmula 7 desse Sodalício.

Com o devido respeito ao entendimento exarado, tem-se que não merece ser mantida a decisão acostada às fls. do recurso especial, senão vejamos:

**DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA  
DA INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 7 E 83 DO STJ  
DO COMPROVADO DESRESPEITO A DISPOSITIVO DE LEI INFRACONSTITUCIONAL**

Adiante, tem-se que não merece prevalecer a decisão invectivada, não havendo o que se falar em incidência da súmula 7 do S.T.J. no caso em apreço, uma vez que a apreciação do apelo extremo dispensa qualquer incursão no campo probatório, mormente porque o que se pretende por via dele é que esse é. Sodalício estabeleça definitivamente como deve ser interpretada a norma inserta no art. 85, §2º, do CPC.

ALIÁS, O QUE DEVE FICAR CLARIVIDENTE É QUE NÃO SE QUER NO RECURSO EXTREMO DISCUTIR A ORDEM DOS FATOS QUE OCORRERAM NOS AUTOS, O QUE DE FATO DEMANDARIA ANÁLISE DE PROVAS.

A QUESTÃO FEDERAL QUE SE DISCUTE NO RECURSO ESPECIAL É A INCORRETA INTERPRETAÇÃO PRESTADA AOS ARTIGOS SUPRA DESTACADOS PELO TRIBUNAL A QUO, QUE, DIGA-SE, ENTENDEU QUE OS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM VALOR MAIOR QUE A CONDENAÇÃO, NÃO SE TRATA DE QUANTIA EXCESSIVA.

ORA, A SEGURADORA PRETENDE – TÃO SOMENTE – COM O AVIAMENTO DO RECURSO EXTREMO O ESCLARECIMENTO DA SEGUINTE QUESTÃO:

**“O ENTENDIMENTO DO STJ É FAVORAVELMENTE PACÍFICO PELA SUPRESSÃO DA REGRA OBRIGATÓRIA DO ART. 85, §2º, DO CPC, NA QUAL OS HONORÁRIOS DEVEM SER CALCULADOS PRIMEIRAMENTE SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.”**

Assim, no que tange a violação perpetrada pelo Tribunal a quo ao art. 85, §2º do CPC, entende a agravante que não pode e nem deve ser obstada sua análise por esse c. Superior Tribunal de Justiça em razão da súmula 7 dessa Corte, por não ser necessária a incursão no campo fático para verificar o equívoco do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte quando interpretou os ditos dispositivos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/03/2022 21:03:32  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032921033267100000013234819>  
Número do documento: 22032921033267100000013234819

Num. 13530168 - Pág. 2

A BEM DA VERDADE, O TJ/RN, AO QUE PARECE, NÃO ADMITE A REFORMA DE SUAS DECISÕES, MESMO EM CASOS EM QUE SEU ENTENDIMENTO É COMPLETAMENTE CONTRÁRIO AO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O QUE MERECE SER PONDERADO QUANDO DO JULGAMENTO DO PRESENTE.

Por todo exposto, precisa a agravante que seu recurso especial seja conhecido e provido.

#### **DO RECURSO ESPECIAL**

Ficam reiteradas nesta oportunidade todas as razões articuladas no recurso especial oposto outrora, devendo o mesmo ser conhecido e provido em todos os seus termos.

#### **REQUERIMENTOS**

Diante de todo exposto, restante patente à inconsistência do despacho proferido pelo Tribunal *a quo*, requer-se a este c. Superior Tribunal de Justiça que se digne conhecer e dar provimento ao agravo ora interposto, devendo, por conseguinte, ser processado e julgado o recurso especial manejado pela agravante, no que estará sendo realizada a mais lídima e escorreita JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

AREIA BRANCA , 29 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**  
**11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 29/03/2022 21:03:32  
<https://pje2g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032921033267100000013234819>  
Número do documento: 22032921033267100000013234819

Num. 13530168 - Pág. 3